



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2023, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar profissionais de segurança especializada nas escolas municipais de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

A presente proposição legislativa dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para disponibilização de profissionais de segurança nas escolas municipais de Santo André, contribuindo para fortalecer ações de segurança no ambiente escolar.

A segurança nas escolas tornou-se um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de atos de violência cometidos por alunos contra professores, funcionários e colegas de escola. Essa triste realidade amedronta a nossa sociedade e mobiliza o Poder Público a aprimorar as ações de segurança voltadas para a proteção do ambiente escolar.

O Brasil tem sido palco de tragédias semelhantes àquelas que ocorrem com frequência nos EUA. No dia 27 de março, em São Paulo, uma professora de Ciências foi morta a facadas dentro da sala de aula da Escola Estadual Thomazia Montoro por um estudante de 13 anos, e outras quatro pessoas ficaram feridas. No dia 05 de abril, quatro crianças foram mortas na creche Cantinho Bom Pastor, em Blumenau, Santa Catarina, por um homem de 25 anos que pulou o muro da escola e atacou covardemente as vítimas.

Além dessas notórias tragédias, outras tantas vêm acontecendo por todo o país, onde crianças e adolescentes vão armados para a escola, intimidando e causando pânico e insegurança aos alunos, professores e funcionários das unidades escolares.

Para garantir a segurança no ambiente escolar, a escola deve estar apta a atuar na prevenção, prontidão e resposta, bem como estimular um ambiente saudável, onde os alunos estejam comprometidos em promover uma cultura de paz e segurança, conscientes dos seus direitos e deveres, e preparados para responderem a eventuais atos de violência que forem responsáveis.

A presença do profissional de segurança treinado e qualificado para atuar no controle de entradas e saídas da escola é uma medida simples e eficaz, pouco dispendiosa aos





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

cofres públicos, na medida em que este profissional poderá realizar revistas em mochilas, sacolas, pastas, onde possam ser guardados armas de fogo, armas brancas, artefatos explosivos, entre outros itens que coloquem em risco a segurança de alunos e funcionários no interior das unidades. Além disso, poderá identificar alunos com comportamento alterado, situações suspeitas, presença de pessoas estranhas nos arredores da escola, atuando preventivamente para evitar que novas tragédias ocorram no ambiente escolar.

Nota-se que os Tribunais de Justiça têm decidido por obrigar o poder público a providenciar guardas patrimoniais na entrada das escolas cuja insegurança é evidente. Cito como exemplo uma decisão recente do TJ de Pernambuco:

“(...) 1. Na origem, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública objetivando a proteção do direito social e difuso à segurança pública, de modo a obrigar o Estado de Pernambuco a incluir o EREN Dr. Anthenor Guimarães no Programa de Segurança Escolar, com instalação de câmeras de segurança e a designação de 02 guardas patrimoniais. 2. O direito subjetivo à segurança está, no ordenamento jurídico pátrio, garantido por meio de norma programática insculpida no art. 144 da Constituição Federal (...) 5. Desse modo, havendo omissão do Poder Público para implementar infraestrutura necessária à instituição de ensino EREN – Dr. Anthenor Guimarães, com a devida segurança, inclusive com a instalação de equipamentos de monitoramento, de modo a garantir um ambiente seguro e sadio, necessário para o desenvolvimento das atividades dos alunos, professores e demais servidores, o Poder Judiciário tem o poder-dever de agir, quando provocado, para compelir o Estado a assegurar o direito à educação com segurança. 6. Na hipótese vertente, o representante do Ministério Público postula que o réu disponibilize vigilância à EREN Dr. Anthenor Guimarães, consistente na instalação de câmeras de segurança e 02 guardas patrimoniais, visto que a instituição de ensino, por duas vezes, foi alvo de saques e depreciações, motivo pelo qual vem cobrar que o Estado ofereça não só segurança ao local, como também a preservação da integridade do patrimônio público. (...) (TJ/PE, Apelação nº 0403849-7, 3ª Câmara de Direito Público Apelante: O Estado de Pernambuco Apelado: O Ministério Público do Estado de Pernambuco).

Paralelamente à iniciativa, devem ser trabalhadas políticas públicas voltadas à segurança escolar com resultado a médio e longo prazo, nas três esferas governamentais.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI CM Nº ____/2023.

AUTORES: Vereador RENATINHO DO CONSELHO e Vereador RODOLFO DONETTI

Art. 1º Fica autorizada a presença de um profissional de segurança, treinado e qualificado, nas escolas municipais de Santo André para atuar no controle de entradas e saídas, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

Parágrafo Único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e funcionários, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de abril de 2023

Ver. Renatinho do Conselho

VEREADOR

Ver. Rodolfo Donetti - CIDADANIA

